

PROJETO DE LEI Nº 6.159, DE 2019.

Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Suprime-se o inciso III, do art. 19, do Projeto de Lei nº 6.519, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O §1º do artigo 93 da Lei 8.213/91, suprimido pelo projeto de lei, estabelece um mecanismo para garantir que o cumprimento da cota seja sempre crescente, vedando a dispensa de empregado com deficiência sem a respectiva substituição.

O objetivo do dispositivo legal é resguardar que a empresa tenha sempre cargos ocupados por trabalhadores com deficiência fazendo as adaptações do ambiente e do posto de trabalho.

Essa obrigação faz com que o empregador adapte o posto no intuito de reter a mão de obra; e impede dispensas que ocorreriam por falta de concessão de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e apoio necessário ao desempenho de atividades.

Além disso, impede dispensas sem justa causa após a conclusão de ação fiscal e contratações apenas quando provocados pela inspeção do trabalho.

Em 2018, os Auditores-Fiscais do Trabalho detectaram infração a esta regra em aproximadamente 10% das empresas fiscalizadas.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2019.

**Deputada Federal Natália Bonavides
(PT/RN)**